



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

**Estado do Paraná**

## **LEI Nº 593, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012**

Cria a novas Secretarias, seus órgãos e os cargos correspondentes, exclui cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo como especifica e dá outras providências

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

**L E I**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Secretaria Municipal de Recursos Humanos**

**Art. 1º**- Fica criada no âmbito do Município de Ventania, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS – SMRH**, órgão que terá por atribuições o estudo, a proposição de diretrizes, a orientação, a coordenação, a supervisão e fiscalização de assuntos e atividades concernentes à Administração de Recursos Humanos da Prefeitura, e, ainda:

**I** – Definir normas e diretrizes relativas às informações cadastrais dos eventos da vida funcional dos servidores públicos municipais, inclusive aquelas relativas ao seu recadastramento anual;

**II** – definir normas e diretrizes relativas ao registro e assentamento de todos os elementos e ocorrências relacionados à vida funcional e respectivos deveres e direitos de servidores municipais;

**III** – definir normas e diretrizes aos eventos de frequência e contagem de tempo de serviços dos servidores municipais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**IV** –gerir os quadros de pessoal da Administração Direta;

**V** – gerir a folha de pagamento da Administração Direta;

**VI** – subsidiar a política municipal de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Direta, com dados obtidos por meio de pesquisas salariais;

**VII** – coordenar, no âmbito da Administração Direta, processo de recadastramento anual do funcionalismo público municipal;

**VIII** - gerenciar o cumprimento de normas para o ingresso de servidores em cargos de provimento efetivo e em comissão, assim como para a contratação de pessoal por tempo determinado para o atendimento de excepcional interesse público;

**IX** – subsidiar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas nos assuntos pertinentes à política salarial e de concessão de gratificações e benefícios, elaborando os impactos financeiros daí correntes;

**X** – prestar atendimento presencial e permanente aos servidores públicos municipais e munícipes nos assuntos pertinentes à área de gestão de pessoas;

**XI** – planejar, coordenar e gerenciar os concursos públicos e testes seletivos, no âmbito da Administração Direta,

**XII** – normatizar, capacitar, acompanhar a prestar orientação técnica aos órgãos setoriais da Administração Direta nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

**XIII** – oferecer subsídio para a defesa da municipalidade, em Juízo ou fora dele, bem como cumprir e orientar os órgãos setoriais sobre o cumprimento de decisões judiciais em matéria de pessoal da Administração Direta;

**XIV** – atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Administração Direta;

**Art. 2º** – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS** compreenderá os seguintes órgãos e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

a) - Secretário Municipal de Recursos Humanos

**II – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

b) - Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### **III – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

c) - Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

**Parágrafo único** – Os vencimentos e os símbolos dos cargos ora criados, são iguais aos correspondentes no Anexo I, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Art. 3º** – Fica criada no âmbito do município de Ventania, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais e de turismo.

**Art. 4º** – À **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** competem as seguintes atribuições:

**I** – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais e turísticas do município;

**II** – Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura e Turismo, coordenando e incentivando a realização de atividades culturais e turísticas;

**III** – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais e de turismo mediante Termos de Convênios, Acordos e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais e turísticas do povo de Ventania.

**IV** – Organizar, promover, executar e fiscalizar as práticas culturais e de turismo;

**V** – Articular-se com entidades e organismos públicos e privados, com vistas à promoção de que incrementem a cultura e o turismo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**VI** – Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico à altura das necessidades dos estudantes, leitores de toda a nossa comunidade, bem como implantar Biblioteca no Distrito de Novo Barro Preto.

**VII** – Implantar Casa de Cultura em Ventania e no Distrito de Novo Barro Preto, cujo funcionamento possa propiciar à população acesso à aulas de música, pintura, dança teatro etc...;

**VIII** – Realizar festivais de música, teatro, literatura, dança, entre outros apoiando a publicação e a divulgação dos trabalhos dos artistas locais;

**IX** – Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente o aniversário da cidade e incentivem o turismo local;

**X** – Destacar as riquezas ecológicas e turísticas do município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.

**Art. 5º** – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

a) Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**II – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

a) Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

**III – DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO**

a) Chefe de Divisão de Cultura e Turismo

**Parágrafo único** – Os vencimentos e os símbolos dos cargos ora criados, são iguais aos correspondentes no Anexo I, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Secretaria Municipal de Transportes**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**Art. 6º** Fica criada no âmbito do município de Ventania a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, órgão incumbido do estudo, planejamento, orientação geral, organização, controle e supervisão das questões relativas ao transporte urbano e rural do município.

**Art. 7º** – À **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES** competem as seguintes atribuições:

**I** – A responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município de Ventania, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga e outros;

**II** – a execução direta ou indireta dos serviços de transportes coletivos urbanos;

**III** – os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;

**IV** – os serviços de trânsito de competência do município e os que eventualmente lhe forem delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria.

**Art. 8º** – À **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES** compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

a) Secretário Municipal de Transportes

**II – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**

a) Diretor do Departamento de Transportes

**III – DIVISÃO DE TRANSPORTES**

a) Chefe de Divisão de Transportes.

**Parágrafo único** – Os vencimentos e os símbolos dos cargos ora criados, são iguais aos correspondentes no Anexo I, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

**Art. 9º** – Fica excluído do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo referente ao Quadro 03 – Grupo Ocupacional – Saúde e Bem Estar Social, instituído pela Lei Municipal nº 003, de 15/01/1993, 01 (um) cargo de Médico.

**Art. 10** – Fica excluído do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo referente ao Quadro 5 – Grupo Ocupacional – Saúde – PSF, instituído pela Lei Municipal nº 315, de 25/07/2005, um cargo de Médico.

**Art. 11** – Fica incluído no Anexo I, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009, um cargo de Diretor do Posto de Saúde do Bairro Água Clara.

**Parágrafo único** – Os vencimentos e o símbolo do cargo ora criado, são iguais aos correspondentes no Anexo I, da Lei Municipal nº 432, de 07/02/2009

**Art. 12º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2013 (01/01/2013), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2013.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**